



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 551/2022.

Trata-se do Projeto de Lei nº 551/2022, de autoria do Executivo, que Altera a Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre a concessão de bolsas-treinamento e bolsas-auxílio.

Quanto aos aspectos a serem analisados pela **Comissão de Administração Pública**, vale destacar que o estágio no seio do setor público, além de ser uma ótima oportunidade para do desenvolvimento pessoal e profissional desses estudantes, também tem o potencial de trazer importante força de trabalho à administração pública e, quiçá, despertando nestes estagiários a possibilidade da construção de uma futura carreira profissional na esfera pública; carreiras essas tão importantes e essenciais para a evolução e preservação de um Estado Democrático de Direto. Favorável, portanto, é o parecer.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes** salienta que o desenvolvimento e as melhorias do programa de estágio proposto pelo projeto lograram êxito em compreender os determinantes laborais que, principalmente nas frações sociais mais vulneráveis e excluídas, visam, além de melhorar a renda familiar, à mobilidade social e ao aprimoramento das competências essenciais para inserções futuras no mercado de trabalho.

Pelo exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera que o projeto propicia um programa estruturado de tal forma que possibilita aos estudantes a construção de conhecimentos, valores e experiências junto aos órgãos da administração municipal, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A **Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher** ressalta que a problematização da valorização do trabalho deve ser posta desde o início da utilização da força laboral dos jovens estudantes que encontram na esfera pública essa primeira oportunidade de emprego. O redimensionamento da estrutura de trabalho dos estagiários no setor público permitirá que, além de promover uma maior permanência dos estudantes no programa, eles possam vislumbrar o trabalho como um norteador das possibilidades para a sua vida, assim como um vetor que seja capaz de produzir e sedimentar uma construção



atrelada à mobilidade social almejada principalmente pela juventude mais vulnerável da cidade de São Paulo.

A figura do estágio e sua valorização que o presente projeto dispõe são fundamentais para a busca de uma inserção social por motivos de ordem educacional e financeira que muitos jovens buscam, tendo como perspectiva de médio e longo prazos a assunção de novos papéis sociais distintos da sua atual realidade.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o presente projeto merece prosperar, eis que, por meio da valorização estrutural do programa de estágio, ocorre a inserção social e financeira do estudante, assim como inicia sua integração em um processo coletivo de interrelações educacionais e laborais, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

No âmbito de sua competência, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, visto que as despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Nesse sentido, **favorável é o parecer**.

Sala das Comissões Reunidas em,